

# ESTADO DO CEARÁ

10.06.97  
Expedita Ma. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.194, DE 23 DE MAIO DE 1997.

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O PREREITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - COMUT** -, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O **COMUT** se compõe de 12 (doze) Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores e 04 (quatro) representantes dos Empregadores, assim indicados:

- I - Pelo Poder Público;
- II - Pelos Trabalhadores;
- III - Pelos Empregadores.

Art. 3º - O Conselho ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município de Juazeiro do Norte com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O **COMUT** elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 5º - Os membros do **COMUT**, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET., serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

# ESTADO DO CEARÁ



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do empregado no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET., observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida conjuntamente por um representante do Poder Executivo e por um representante do núcleo do SINE/CE no município.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET., a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT., observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 1997.

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
Prefeito Municipal

 **Juazeiro**